
INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

Proposta da Administração e Manual para Participação

Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada, em segunda convocação, em 14 de maio de 2025

06 de maio de 2025

ÍNDICE

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO.....	6
1. Assembleia Geral Extraordinária.....	6
2. Instalação da Assembleia.....	6
3. Orientações para Participação e Representação na Assembleia.....	6
3.1. Documentos de Representação.....	7
3.2. Participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital.....	9
3.3. Participação mediante envio do Boletim de Voto.....	11
3.3.1. Envio do Boletim de Voto à Companhia.....	11
3.3.2. Envio das Instruções de Voto aos Agentes de Custódia.....	12
3.3.3. Envio das Instruções de Voto aos Escriturador da Companhia.....	12
3.3.4. Envio das Instruções de Voto ao Depositário Central.....	13
1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante (a) alteração da redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), conforme exigido pela B3 em sede de Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado; (b) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de indicação de membros suplentes; e (c) tendo em vista as deliberações anteriores, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia;	14
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.....	17

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE nº 35.300.48875-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE MAIO DE 2025**

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.314.329/0001-20 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em segunda convocação, no dia 14 de maio de 2025, às 14:00 horas (“**Assembleia**”), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “*Zoom Meetings*” (“**Plataforma Digital**”), que proverá o acesso à Assembleia, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, parágrafo 2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 5º, parágrafo 2º, I, e 28 da Resolução CVM 81, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante **(a)** alteração da redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“**B3**”), conforme exigido pela B3 em sede de Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado; **(b)** alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de indicação de membros suplentes; e **(c)** tendo em vista as deliberações anteriores, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia.

Instruções e Informações Gerais

A Assembleia ora convocada será realizada de **modo exclusivamente digital**, por meio da Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. Nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização da Assembleia de modo exclusivamente digital decorre: (i) da prática histórica adotada pela Companhia; (ii) do fato de a modalidade exclusivamente digital se apresentar como forma de reduzir o absenteísmo nas assembleias da Companhia; e (iii) do custo-benefício inerente à realização da Assembleia nesta modalidade.

Nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 81, os acionistas que desejarem participar da Assembleia ora convocada, deverão observar as instruções detalhadas neste edital de convocação (“**Edital de Convocação**”) e na proposta da administração relativa à Assembleia ora convocada, divulgada nesta data pela Companhia (“**Proposta da Administração**”).

Documentos de Representação

Para participar e votar na Assembleia, por meio da Plataforma Digital ou à distância, mediante envio do Boletim de Voto, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de titulares de ações emitidas pela Companhia, por meio do envio à Companhia dos documentos indicados neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, incluindo (i) extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária expedido pelo órgão custodiante com no máximo 3 (três) dias de antecedência da Assembleia, observado que, nos termos do artigo 6º, § 5º da Resolução CVM 81 e dos artigos 31 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, **independentemente do envio deste documento**, a comprovação da condição de acionista exigida nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações será verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, fornecidos pelo agente responsável pela escrituração de suas ações; e (ii) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural; ou (ii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, e no caso de documento lavrado no exterior, sua tradução juramentada para o português, devidamente registrada no competente cartório de títulos e documentos; ou (iii) cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, no caso de pessoa jurídica (“**Documentos de Representação**”).

Os instrumentos de mandato deverão (i) ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano e para procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado que (a) se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) se fundo de investimento: o acionista pode ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (ii) ser acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação e identidade do outorgante e do outorgado, conforme o caso.

Participação por meio da Plataforma Digital

Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, para participar e votar na Assembleia, por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá enviar solicitação à

Companhia para o endereço de e-mail “ri@grupoimc.com.br”, acompanhada dos Documentos de Representação, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até às 14:00 horas do dia 12 de maio de 2025), conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

As informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital estão disponíveis na Proposta da Administração, que poderá ser acessada por meio dos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM ([gov.br/cvm](https://www.gov.br/cvm)) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Participação por meio de Boletim de Voto

Adicionalmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia ora convocada, o acionista também poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância (“**Boletim de Voto**”) disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 ()

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, a **Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na Assembleia**, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na Assembleia.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81 e do artigo 32, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, seu Conselho Fiscal não tem funcionamento em caráter permanente e, na data deste Edital de Convocação não se encontra instalado. Nesse sentido, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, (“**Resolução CVM 70**”), acionistas da Companhia, representando no mínimo 2,0% (dois por cento) do total de ações com direito a voto, poderão requerer sua instalação.

Estarão à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/), este Edital de Convocação, a Proposta da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Resolução CVM 81.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond
Presidente do Conselho de Administração

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE MAIO DE 2025

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

1. Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária traduz-se pela reunião dos acionistas da Companhia, realizada sempre que é necessária a deliberação acerca de assuntos que, na forma da de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), necessitam de sua aprovação expressa e/ou que sejam de sua competência exclusiva (“**AGE**” ou “**Assembleia**”). Nesta oportunidade, a Assembleia Geral Extraordinária tratará de algumas sugestões de alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

2. Instalação da Assembleia

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, tratando-se de segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

3. Orientações para Participação e Representação na Assembleia

A participação dos acionistas na Assembleia ora convocada poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que devidamente habilitado – em ambos os casos, por meio da plataforma digital “*Zoom Meetings*” (“**Plataforma Digital**”), que proverá o acesso à Assembleia, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, parágrafo 2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 5º, parágrafo 2º, I, e 28 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), ou por meio do envio de Boletim de Voto (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 81, os acionistas que desejarem participar da Assembleia ora convocada, deverão observar as instruções contidas no edital de convocação (“**Edital de Convocação**”) e nesta proposta da administração (“**Proposta da Administração**”), e poderão:

(i) simplesmente participar da Assembleia, por meio da Plataforma Digital, independentemente de ter enviado o Boletim de Voto; ou

(ii) participar e votar na Assembleia, ressalvado que o acionista que já tiver enviado o Boletim de Voto e que, mesmo assim, desejar exercer seu direito de voto diretamente na Assembleia, terá todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim Voto indistintamente desconsideradas; ou, ainda;

(iii) exercer seu direito de voto por meio do preenchimento e envio do Boletim de Voto.

3.1. Documentos de Representação

Para participar e votar na Assembleia, por meio da Plataforma Digital ou à distância, mediante envio do Boletim de Voto, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de titulares de ações emitidas pela Companhia, por meio dos seguintes documentos (“**Documentação de Representação**”):

(i) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural;

(ii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, e no caso de documento lavrado no exterior, sua tradução juramentada para o português, devidamente registrada no competente cartório de títulos e documentos;

(iii) cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, no caso de pessoa jurídica; e

(iv) extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária expedido pelo órgão custodiante com no máximo 3 (três) dias de antecedência da Assembleia. Sem prejuízo do disposto neste item, a Companhia destaca que, nos termos do artigo 6º, § 5º da Resolução CVM 81 e dos artigos 31 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, **independentemente do envio deste documento**, a comprovação da condição de acionista exigida nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações será verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, fornecidos pelo agente responsável pela escrituração de suas ações.

Para maior clareza a respeito da documentação necessária para habilitação dos acionistas no âmbito da Assembleia ora convocada, segue abaixo a relação de documentos a serem apresentados à Companhia, segregada de acordo com a natureza jurídica de cada acionista:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Natural	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento
--	----------------	-----------------	-----------------------

Documento de identidade com foto do acionista, de seu representante legal ou procurador, conforme o caso ⁽¹⁾	X	X	X
Estatuto ou contrato social (ou outro documento constitutivo que seja aplicável ao acionista) consolidado e atualizado	-	X	X
Instrumento de mandato, devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista;	X	X	X
Documentação hábil que comprove conforme o caso outorga de poderes inclusive representação, conforme o caso, aos signatários do instrumento de mandato e/ou aos representantes legais do acionista ⁽²⁾	X ⁽³⁾	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo, acompanhado dos atos constitutivos de seu gestor e/ou administrador;	-	-	X

(1) Documentos de identidade aceitos: (a) Carteira de Identidade Civil (RG); (b) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) expedida pela Polícia Federal; (c) Passaporte, dentro da validade; (d) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto, dentro da validade;

(2) Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

(3) No caso de representação por procurador.

Para os fins dos documentos previstos no subitem “(iii)” acima, a Companhia acatará (a) estatutos e contratos sociais, em certidão do respectivo órgão de registro, cópia simples do original, desde que acompanhada de certidão emitida pelo órgão registrador, atestando o registro do documento; cópia autenticada do ato registrado; e (b) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista. Caso tal ato corresponda a uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento e publicação do ato no registro competente.

No caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio estatuto/contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente.

No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por eles, na forma da legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural: por procurador constituído há menos de 1 (um)

ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil; (ii) se pessoa jurídica: por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; (iii) se fundo de investimento: pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. Em todos os casos a representação poderá ser comprovada por instrumento público ou particular, sendo certo que, nos casos em que as procurações sejam outorgadas por meio de instrumento particular, será necessária a apresentação do original, com reconhecimento de firma do outorgante, ou nos casos de documentos celebrados digitalmente, que os instrumentos sejam assinados com certificado digital ICP-Brasil ou por meio do portal “Gov.br”.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e consularização ou apostilamento, conforme aplicável. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

A Companhia esclarece que, excepcionalmente, para esta Assembleia, **dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, nos Boletins de Voto assinados no território brasileiro, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do acionista, bem como dos Boletins de Voto assinados fora do território brasileiro, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em português.**

3.2. Participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital

Observados os procedimentos previstos no Edital de Convocação divulgado pela Companhia para fins da presente Assembleia, para participar e votar, por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail “ri@grupoimc.com.br”, acompanhada dos Documentos de Representação, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até às 14:00 horas do dia 12 de maio de 2025), conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Em resposta ao e-mail, a Companhia enviará aos senhores acionistas que manifestarem seu interesse em participar na Assembleia por meio da Plataforma Digital, após a análise da Documentação de Representação enviada e da comprovação da titularidade de suas ações, estejam aptos a participar da Assembleia, as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização da Plataforma Digital pelo acionista (“**Acionista Credenciado**”).

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e o convite eletrônico individual necessários para participação do Acionista Credenciado somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na presente Proposta da Administração, e após ter verificado, de

forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados abaixo). **Os convites eletrônicos individuais recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O Acionista Credenciado poderá participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital com recursos de vídeo e áudio, devendo os senhores acionistas manter as suas respectivas câmeras ligadas durante todo o curso da Assembleia com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exercendo seus direitos de manifestação e voto por meio da plataforma disponibilizada.

Somente serão admitidos pelos convites eletrônicos individuais os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso não receba o convite eletrônico individual para participação na Assembleia com até 4 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, o Acionista Credenciado deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia pelos telefones +55 (11) 3041-9500 ou +55 (11) 93739-1686 com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Acionista Credenciado seja liberado mediante o envio de novo convite eletrônico individual.

Nesse sentido, visando à segurança da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital será restrito aos senhores acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até às 14:00 horas do dia 28 de abril de 2025), nos termos da Resolução CVM 81, do Edital de Convocação e da presente Proposta da Administração. **Dessa forma, caso os senhores acionistas não enviem a solicitação de credenciamento no prazo acima referido, não será possível à Companhia garantir a participação de tais acionistas digitalmente na Assembleia.**

O acionista que porventura enviar Boletim de Voto também poderá, caso queira, credenciar-se para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que a solicitação seja realizada em observância aos procedimentos e aos prazos previstos na presente Proposta da Administração. Nesse caso, se tal acionista desejar votar nas matérias da Assembleia durante a sua respectiva participação por meio da Plataforma Digital, **a Companhia esclarece que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto identificado por meio do número de CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso, serão desconsideradas**, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, inciso II, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

A Companhia recomenda que os Acionistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com **antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia**, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Acionistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia. **A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista).**

Por fim, a Companhia esclarece que, consoante o previsto no artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, a Assembleia será integralmente gravada e, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81, o Acionista Credenciado que participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital será considerado presente e assinante da respectiva ata.

3.3. Participação mediante envio do Boletim de Voto

Observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções contidas nesta Proposta da Administração, o acionista que desejar participar da Assembleia ora convocada poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia, disponibilizado pela Companhia nos websites da própria Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>), nos termos da Resolução CVM 81 (“Boletim de Voto”).

O acionista poderá optar por transmitir as instruções de voto: (i) diretamente às instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (ii) ao escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja a Itaú Corretora de Valores S.A.; (iii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou (iv) preencher o Boletim de Voto disponível nos endereços indicados acima e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas nesta Proposta da Administração.

A Companhia esclarece que, nos termos do Parágrafo Único do artigo 49 da Resolução CVM 81, as Instruções de Voto relativas que foram encaminhadas antes da data de realização da Assembleia em primeira convocação serão consideradas normalmente nesta segunda convocação da Assembleia, bem como as Instruções de Voto que forem encaminhadas antes da data de realização da Assembleia em segunda convocação serão consideradas normalmente em hipótese de novas convocações da Assembleia, desde que a instalação da Assembleia em segunda convocação não ultrapasse 30 (trinta) dias da data em que a Assembleia originalmente seria realizada e o conteúdo do Boletim de Voto não tenha sido alterado.

3.3.1. Envio do Boletim de Voto à Companhia

Nesse caso, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhar o Boletim de Voto acompanhado da Documentação de Representação, exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico “ri@grupoimc.com.br”, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores e assegurar que a Companhia os receba até 04 (quatro) dias antes da data da Assembleia a cópia do Boletim de Voto relativo à Assembleia devidamente preenchido, rubricado e assinado, bem como a Documentação de Representação exigida nos termos do Edital de Convocação e do item 3.1 da presente Proposta da Administração.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da Documentação de Representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo,

ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM 81 e na presente Proposta da Administração.

É imprescindível que o Boletim de Voto seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número de inscrição no cadastro no CNPJ/MF ou no CPF/MF, conforme o caso, além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, as seguintes instruções deverão ser observadas: (i) os campos do Boletim de Voto deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o Boletim de Voto.

A Companhia comunicará o acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim de Voto e da Documentação de Representação, se os documentos recebidos (i) são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos necessários à sua regularização, sendo certo que ele poderá ser regularizado, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81 até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia.

Após o decurso do prazo mencionado, conforme orientação contida no Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, caso remanesçam itens preenchidos incorretamente e/ou não preenchidos nos Boletins de Voto apresentados, desde que a documentação de representação tenha sido recepcionada e validada, a Companhia informa que considerará tais itens como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

3.3.2. Envio das Instruções de Voto aos Agentes de Custódia

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas com instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) na B3 poderão transmitir as instruções de voto por meio de tais Agentes de Custódia, caso estas prestem esse serviço. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantém suas posições em custódia. Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento deste Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, nos termos do §4º do Artigo 27 da Resolução CVM 81, recomendamos que o acionista verifique se o seu respectivo Agente de Custódia está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos e custos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

3.3.3. Envio das Instruções de Voto aos Escriturador da Companhia

Os acionistas poderão também realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja a **Itaú Corretora de Valores S.A.** Nesse caso, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão

de suas instruções de voto. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecurityservices/artigo/home/assembleia-digital>.

3.3.4. Envio das Instruções de Voto ao Depositário Central

Os acionistas poderão enviar o Boletim de Voto para o Depositário Central no qual as ações estejam depositadas, devendo verificar com a instituição os procedimentos para o exercício do direito de voto.

No caso de acionistas detentores de ações depositadas na B3, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Depositário Central da B3 por meio da “Área do Investidor”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE MAIO DE 2025

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e senhores acionistas,

A administração da Companhia ("**Administração**"), expõe a seguir aos seus acionistas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia ora convocada ("**Ordem do Dia**"), bem como a proposta da Administração para cada uma delas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

1. **Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante (a) alteração da redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), conforme exigido pela B3 em sede de Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado; (b) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de indicação de membros suplentes; e (c) tendo em vista as deliberações anteriores, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia;**

Em razão recebimento do Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado, enviado via correio eletrônico, em 11 de novembro de 2024, pela Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3 ("**Diagnóstico de Adequação**"), no qual a B3 exigiu a inclusão de previsão de que o Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por no mínimo 02 (dois) conselheiros independentes ou 20%, o que for maior, em linha com o disposto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, a Administração da Companhia pretende alterar o Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social, de forma a cumprir a exigência formulada pela B3.

Assim, a Administração da Companhia propõe que a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 02 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger."

A Administração propõe também a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de eleição de membros suplentes do Conselho de Administração, visando adequar a redação vigente do Estatuto Social às práticas adotadas pela Companhia, bem como um funcionamento mais coeso e economicamente mais eficiente dos órgãos e estrutura de governança da Companhia.

Tendo em vista as alterações propostas acima, para facilitar o manuseio dos documentos de representação da Companhia em seu dia-a-dia, reduzindo seus custos operacionais e possibilitando, ainda, uma melhor compreensão de suas disposições, a Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I**.

Em linha com as disposições da Resolução CVM 81, segue abaixo o quadro explicativo das alterações propostas em relação à redação do Estatuto Social da Companhia, bem como a justificativa e efeitos jurídicos e econômicos de cada mudança:

Texto original	Texto alterado	Justificativa
<p>Artigo 19: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Poderão ainda ser eleitos suplentes para os membros do Conselho de Administração, a critério da Assembleia Geral.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p>Artigo 19: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Poderão ainda ser eleitos suplentes para os membros do Conselho de Administração, a critério da Assembleia Geral.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) <u>ou 2 (dois) membros, o que for maior</u>, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p>Proposta de alteração do Artigo 19, para fins de adequação do Estatuto Social à prática da Companhia.</p> <p>Proposta de alteração do Parágrafo Terceiro para fins de cumprimento de exigência formulada pela B3, por meio de “Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado”.</p> <p>Sob o aspecto jurídico, pretende-se garantir que o Estatuto Social esteja atualizado e em conformidade com as práticas da Companhia e com o Regulamento do Novo Mercado da B3.</p> <p>Não se vislumbram efeitos econômicos decorrentes da aprovação da alteração proposta.</p>

Proposta da Administração

A Administração da Companhia propõe aos acionistas que leiam atentamente as sugestões de redação e, após, aprovem-nas sem ressalvas.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE MAIO DE 2025

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º: A International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º: A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, podendo abrir e/ou extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos, estabelecimentos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, fast food, “coffee shop” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; (ii) armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves; (iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; (iv) a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; (v) a exploração de franquias; (vi) a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, “souvenirs”, jornais, livros e revistas; (vii) o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares; (viii) o comércio através de Lojas Franca (“free shops”); (ix) o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e (x) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital e das Ações

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.170.478.915,19 (um bilhão, cento e setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos), dividido em 286.369.530 (duzentas e oitenta e seis milhões, trezentas e sessenta e nove mil e quinhentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 100.584.077 (cem milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil e setenta e sete) novas ações ordinárias, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º: A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento

do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 10: É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 11: A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

Parágrafo Único: É vedada a delegação aos órgãos de administração do poder de deliberar sobre qualquer assunto que não lhes for expressamente confiado neste Estatuto Social ou na lei.

Artigo 12: Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 13: As assembleias gerais deverão ser convocadas com um mínimo de 21 (vinte e um dias) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e ser instaladas em conformidade com a lei, devendo ser presididas preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração, ao qual caberá designar o secretário.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a Assembleia Geral ter por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas, o prazo de convocação será de até 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15: Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 16: A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a ela competirá:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 17: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

- (a) fixar os honorários globais ou individuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) atribuição de bonificações em ações;
- (d) grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital subscrito e integralizado;
- (e) instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;
- (f) emissão de debêntures, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 23, alínea "k", deste Estatuto Social;
- (g) saída do Novo Mercado da B3;
- (h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 18: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, e ser lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os Conselheiros e Diretores. A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 19: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro deverá ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito Conselheiro aquele que: (i) atuar como administrador, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Terceiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Sétimo: Ao Presidente do Conselho de Administração caberá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Oitavo: Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 20: Caberá à Assembleia Geral eleger, substituir ou destituir o Conselheiro Presidente, o qual será responsável por convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 21: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou fac-símile enviado aos demais Conselheiros com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência das reuniões, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes.

Parágrafo Segundo: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 22: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, o qual completará o mandato do conselheiro sendo substituído. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio órgão escolher qual membro do Conselho de Administração irá substituí-lo até o final do mandato original do Presidente do Conselho de Administração, ou até que nova indicação pela Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 23: Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o planejamento anual da Companhia, estabelecendo objetivos, metas e planos de negócio para cada área de atuação da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do

Artigo 6º deste Estatuto Social;

- (f) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, bem como determinar as situações em que deverá haver aumento do prazo de convocação, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social;
- (g) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício social e examinar os balancetes mensais;
- (h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures ou outros valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis;
- (k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- (l) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso, deliberar acerca da eventual alienação;
- (m) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, que não sejam essenciais à condução das atividades da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (n) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou essenciais à condução das atividades da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (o) aprovar a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (p) requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;
- (q) deliberar sobre a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior;
- (r) aprovar emissão de notas promissórias para distribuição pública, estabelecendo seus termos e condições em que a emissão será realizada;
- (s) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (t) deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a

possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

- (u) contratar financiamentos bancários ou qualquer outra operação financeira e de crédito, inclusive através do Sistema Financeiro de Habitação, e ainda a celebração de contratos e outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público ou privado, desde que relativas à condução das atividades da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

Seção II Da Diretoria

Artigo 24: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores (DRI); e (iv) até 7 (sete) Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, e ser lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 25: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

- (a) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e (b) nos demais casos, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo,

reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único: A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no caput deste Artigo 25.

Artigo 26: A Diretoria, sempre mediante a assinatura de dois Diretores no mínimo, terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com presença de Diretores que representem a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 27: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- (a) deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- (b) solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes licenças;
- (c) autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico- financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- (e) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (f) observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (g) representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;
- (h) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos que não sejam essenciais à condução das atividades da Companhia, desde que tal aprovação não seja incompetência do

Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;

- (i) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou essenciais à condução das atividades da Companhia, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- (j) aprovar a outorga de garantias a terceiros, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- (k) contratar financiamentos bancários ou qualquer outra operação financeira e de crédito, inclusive através do Sistema Financeiro de Habitação, e ainda a celebração de contratos e outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público ou privado, desde que relativas à condução das atividades da Companhia e que a aprovação de tais atos não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social; e
- (l) deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária, desde que a aprovação de tal(is) ato(s) não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e
- (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia.

Artigo 28: O relatório da administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

Artigo 29: Compete aos Diretores assistir e auxiliar ao Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.

Artigo 30: A Companhia poderá ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por procuradores nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, para a prática de determinados atos ou série de atos da mesma espécie, inclusive os especificados no Artigo 27 acima, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “i”, “j”, “k” e “l” do Artigo 27 acima, para os quais somente poderão ser outorgadas procurações se houver autorização prévia do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo do

disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 30. O instrumento de mandato será outorgado com prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato poderão permitir que os procuradores utilizem o título ali indicado.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor de Relações com Investidores (DRI) perante a CVM, as entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a B3) e demais entidades e/ou órgãos reguladores ou autorreguladores do mercado de capitais.

Artigo 31: Os membros da Diretoria ficam dispensados da prestação de caução.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 32: O Conselho Fiscal da Companhia será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes nas condições e com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das competências disciplinadas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a contratação e a prestação dos serviços de auditoria independente;
- (b) supervisionar o relacionamento da Companhia com os auditores independentes;
- (c) reunir-se periodicamente com os auditores independentes da Companhia, sem a presença da Diretoria, para discussão e análise dos procedimentos e práticas contábeis, bem como das demonstrações financeiras da Companhia;
- (d) propor à Assembleia Geral alterações nos procedimentos e práticas contábeis da Companhia ou nas demonstrações financeiras, para que reflitam adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, se for o caso;

- (e) elaborar pareceres sobre práticas, procedimentos e/ou demonstrações financeiras da Companhia, a pedido de outros órgãos;
- (f) solicitar reunião individual com Diretor ou auditores independentes, sempre que julgar necessário;
- (g) revisar o documento de recomendações dos auditores independentes, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre o mesmo; e
- (h) certificar que as transações com partes relacionadas estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras e tenham sido feitas por escrito e em condições de mercado.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Artigo 33: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 34: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 35;
- (e) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 35, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, deste Estatuto Social e no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- (a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em

suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;

- (b) serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassarem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) na medida em que os lucros destinados à Reserva de Expansão forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas no Artigo 34, alíneas “b” ou “c”, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; e
- (d) o limite máximo da Reserva de Expansão é de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito da Companhia. Os recursos que serão destinados à Reserva de Expansão não poderão ser superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35: Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências (Artigo 34, alínea “b”), e reversão da mesma reserva formada em exercícios sociais anteriores.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do dividendo determinado nos termos deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício em que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo Segundo: Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo Quarto: O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo

Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 36: O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37: Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

Da Alienação de Controle, Cancelamento de Registro Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 38: Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único: A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 39: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **Do Juízo Arbitral**

Artigo 40: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI **Das Disposições**

Artigo 41: A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 42: As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

* * * * *